



SENADO FEDERAL

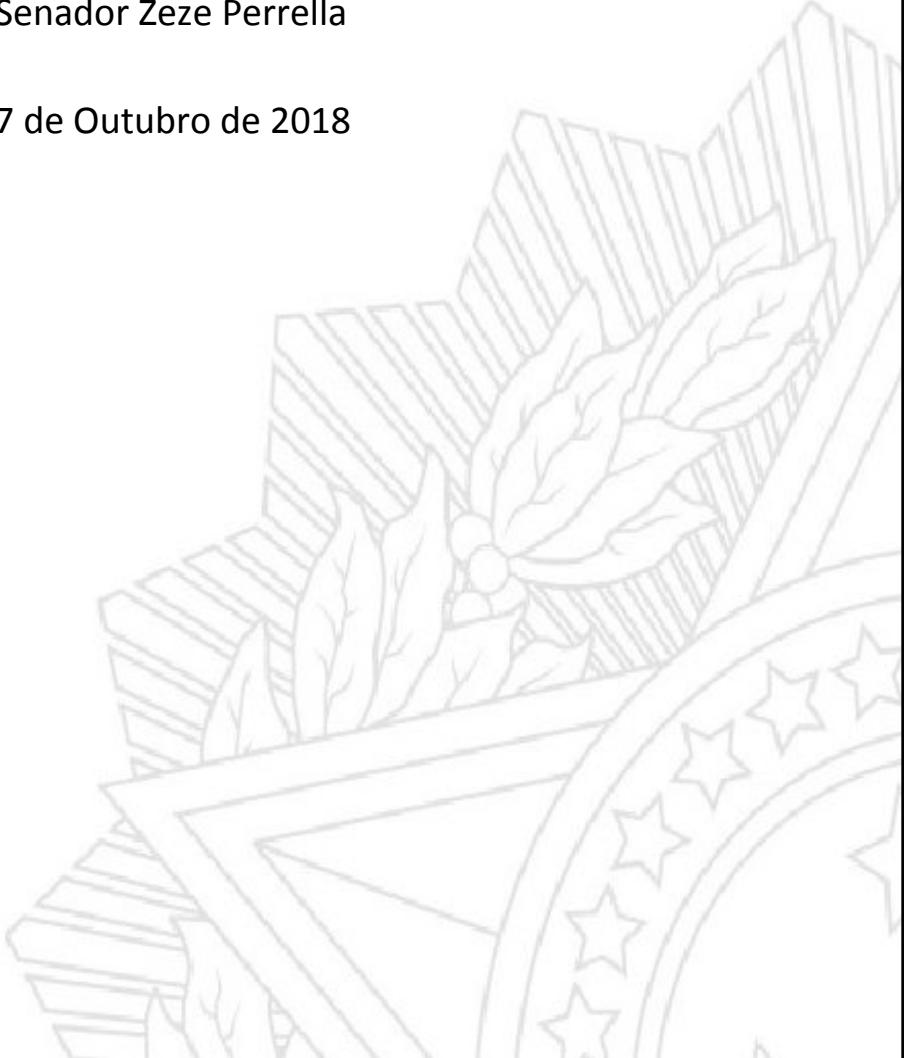
PARECER (SF) Nº 106, DE 2018

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 313, de 2018, que Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas pelo Ministro de Estado da Educação informações a respeito do posicionamento daquele pasta sobre o PLS 134/2013.

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira

RELATOR: Senador Zeze Perrella

17 de Outubro de 2018



PARECER N° , DE 2018

Da MESA, sobre o Requerimento nº 313, de 2018, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que visa a obter do Ministro de Estado da Educação informações a respeito do posicionamento daquela pasta sobre o PLS 134, de 2013.

SF/18089/21975-81

Relator: Senador **ZEZE PERRELLA**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) requer sejam prestadas pelo Ministro de Estado da Educação informações sobre o posicionamento do Ministério sobre o Projeto de Lei do Senado nº 134, de 2013, que “altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências, para criar o Instituto Federal do Sul do Maranhão”.

II – ANÁLISE

Os requerimentos de informação estão amparados no inciso X do art. 49 da Constituição Federal, que dá, ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, além de terem previsão constitucional expressa conforme o art. 50, § 2º, da Carta Magna. Encontra disciplina no Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seu art. 216. Sua tramitação nesta Casa é regulamentada pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001.

O inciso I do mencionado art. 216 do RISF especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

No caso em epígrafe, trata-se de requerimento de informações sobre proposição que versa sobre educação superior pública federal, matéria de competência da União, conforme estabelece o art. 211, §1º da Constituição Federal e o art. 16, inciso I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Portanto, o presente requerimento preenche a um só tempo as condições de ser o Poder Legislativo competente para requerer as informações, e de ser o Ministro de Estado da Educação a autoridade diretamente responsável pela matéria objeto do pedido de informações. Nesse sentido, restam atendidas as exigências constitucionais, legais e regimentais para sua acolhida.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 313, de 2018.

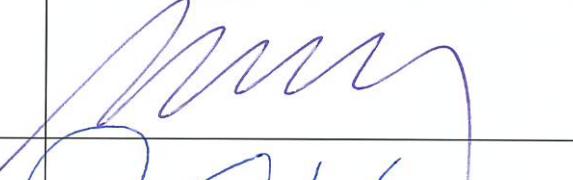
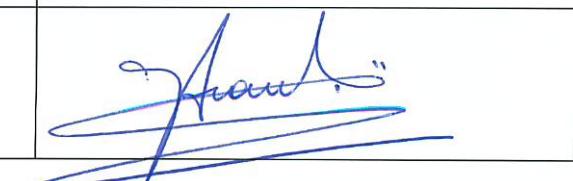
, Presidente

, Relator

SF/18089/21975-81
|||||

**2^a REUNIÃO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO
FEDERAL - 2018**

17 de outubro de 2018, às 14:30h

Senador Eunício Oliveira	
Presidente	
Senador Cássio Cunha Lima	
1º Vice-Presidente	
Senador João Alberto Souza	
2º Vice-Presidente	
Senador José Pimentel	
1º Secretário	
Senador Gladson Cameli	
2º Secretário	
Senador Antonio Carlos Valadares	
3º Secretário	
Senador Zeze Perrella	
4 ^a Secretário	
Senador Eduardo Amorim	
1º Suplente de Secretário	
Senador Sérgio Petecão	
2º Suplente de Secretário	
Senador Davi Alcolumbre	
3º Suplente de Secretário	
Senador Cidinho Santos	
4º Suplente de Secretário	

**DECISÃO DA COMISSÃO
(RQS 313/2018)**

EM SUA 2^a REUNIÃO, NO DIA 17.10.2018, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de Outubro de 2018

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

Presidente da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL